



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.972, de 02 de maio de 2022.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, A ASSOCIAÇÃO ESTRADAIROS DO BEM, CNPJ N. 10.297.480/0001-58, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, a Associação Estradeiros do Bem, entidade sem fins lucrativos, destinada à promoção Desportiva Cultural e de Assistência Social do motociclista, inscrita no CNPJ sob o n. 10.297.480/0001-58, nesta cidade, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, a seguir discriminado:

- Matrícula n. 17.403 – do Livro n. 2-BG do CRI desta cidade: UM LOTE DE TERRENO de propriedade do Município de Catalão, situado nesta cidade, à Rua 505, lado ímpar, esquina com a Rua 522, designado sob nº 11 da Quadra 19 do Loteamento Setor Santa Cruz, com a área de 443,90 m² e tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede onze metros e noventa centímetros (11,06 mts.) e confronta com a Rua 505; no chanfrado mede seis metros e noventa centímetros (6,90 mts.); aos fundos mede quatorze metros e setenta e quatro centímetros (14,74 mts.) e confronta com o lote nº 10; pelo lado direito mede vinte e nove metros e trinta

centímetros (29,30 mts.) e confronta com o lote nº 2; e, pelo lado esquerdo mede vinte e cinco (25) metros e confronta com a Rua 522.

Art. 2º O imóvel referenciado deverá ser cedido via de comodato a Associação Estradeiros do Bem, CNPJ sob n. 10.297.480/0001-58 com a finalidade exclusiva de usá-lo como sede da associação, comprometendo-se a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu estatuto.

§ 1º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal